



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025SEMUS**

I - Regência Legal					
Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2023 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 004/2023 (Estudo Técnico Preliminar), Decreto Municipal nº 051/2025 (Gestor de Contratos), Decreto Municipal nº 049/2025 (Fiscal de Contratos), Decreto 051/2025 (Agente de Contratação); demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.					
II - Órgão/Repartição interessada e Setor/Controle Social					
Secretarias Municipal de Saúde					
III - Processo administrativo/Número de ordem:		IV - Modalidade/Série Anual			
033/2025SEMUS		Credenciamento nº CR001/2025SEMUS			
V - Finalidade /objeto:					
Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de telemedicina, abrangendo telessaúde e atendimento específico para Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme descrições no Anexo I, do presente edital.					
VI - Regime de Execução		VII - Vigência do Contrato			
Indireta		(X) O prazo de vigência do Credenciamento será de até 12 (doze) meses.			
VIII - Local data e horário para início da sessão pública:					
Endereço:	Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, Sala do Setor de Licitações, na Avenida Adolfo Araújo Borges, /n, 2º andar, Japão - 45.416-000				
Período do edital:	Indeterminado				
Data inicial de envio de documentos	A partir do dia 16/06/2025				
Horário:	08h00min às 12h00min				
IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:					
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido no Portal de Transparência do Município, PNCP e no e-mail licitaoptn2025@hotmail.com					
Horário:	08:00 as 12:00 horas	E-mail	licitaoptn2025@hotmail.com	Telefone:	(73) 3540-1025
Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:		Iuris Santos Oliveira Agente de Contratação Designado Agente de Contratação, através do Decreto 051/2025 de 13 de janeiro de 2025.			



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025SEMUS**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, no período de a partir do dia 16/07/2025, para o CREDENCIAMENTO de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina, abrangendo telessaúde e atendimento específico para Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital e de acordo com o **Processo Administrativo nº 033/2025SEMUS**.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina, abrangendo telessaúde e atendimento específico para Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme descrições no Anexo I, do presente edital.

2 – VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO:

2.1. - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se manterá aberto até com prazo indeterminado, para que qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art.79, parágrafo único, I, da Lei 14,133/21. (Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

3.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaooptn2025@hotmail.com

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.



3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

4 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 101.740,00 (cento e um mil, setecentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

4.2 O valor será reajustado em caso de prorrogação do referido processo de acordo com o índice oficial utilizado pelo município, aplicado e somado sobre os últimos 12 meses.

5 – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. nº 107, da lei 14.133/21,

5.2 Para os novos participantes, que se credenciem após a homologação deste processo, para que todos os contratos se encerrem ou sejam prorrogados de forma conjunta, tem-se como data final da vigência sempre a data final do primeiro contrato emitido.

5.3 A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 As empresas Interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar a partir de 16/07/2025, no Sala do Setor de Licitações, na Avenida Adolfo Araújo Borges, /n, 2º andar no prédio Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, no endereço acima, nos, das 08h00min às 12h00min horas, em envelope lacrado ou também via correio eletrônico no endereço: licitacaoptn2025@hotmail.com, contendo;

6.1.1 Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;

6.1.2 Documentação de habilitação conforme item 7.3 deste Edital.

6.2 O envelope deve ser identificado da seguinte maneira;

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

AT. EQUIPE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

CNPJ (MF) Nº:

CREDENCIAMENTO Nº CR001/2025SEMUS

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

AT. EQUIPE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

CNPJ (MF) Nº:

CREDENCIAMENTO Nº CR001/2025SEMUS



7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração;

7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.8 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.11 Documento de identificação com foto do sócio (s) e/ou do representante legal.

7.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.3.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

LC = Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Maior que 1,0
LG = Índice de Liquidez Total	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	Maior que 1,0
GE = Grau de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	Igual ou inferior a 1,0
PL = Patrimônio Líquido	<u>Mínimo de 10% do valor estimado</u>	Maior ou igual a 10% do valor estimado

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{Liquidez Total ou Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo})}$$

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

PL= Patrimônio Líquido

Os licitantes que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, serão inabilitadas.

7.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.3.8 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Gerai (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU (valor total estimado [patrimônio



líquido mínimo] de da parcela pertinente]. 7.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). 11.50.0 atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.4.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.3 Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

DA EMPRESA

7.4.3.1 Responsável Técnico: Profissional inscrito como responsável pela Empresa perante o seu conselho de classe - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.3.2 Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico médico perante o Conselho Regional de Medicina;

7.4.3.3 Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o responsável técnico deverá obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

7.4.3.4 Não sendo domiciliada e não possuindo filial do Estado da Bahia, após a assinatura do contrato deverá providenciar em até 30 (trinta) dias a abertura de filial neste Estado, sob pena de descredenciamento.

7.4.3.5 Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico enfermeiro perante o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

7.4.3.6 Comprovação de possuir em seu quadro administrador com RCA válido emitido pelo CRA - Conselho Regional de Administração. A comprovação poderá ser pela apresentação da cópia da carteira de trabalho ou outro instrumento contratual.

7.4.3.7 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.3.8 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

7.4.3.9 Comprovação de capacidade técnica de atendimento por telemedicina.



7.4.3.10 Comprovação de capacidade técnica de serviços de saúde mental ou similar

7.4.3.11 Comprovação de capacidade técnica de atendimentos médicos ou similar.

7.4.3.12 Comprovação de capacidade técnica de atendimentos do Transtorno do Espectro Autista

7.4.3.13 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.3.14 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.4.3.15 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

7.4.4.1 Especialidades médicas

7.4.4.2 Cópia de documento de identificação.

7.4.4.3 Cópia do diploma do curso superior.

7.4.4.4 Cópia de certificados de Título de Especialização. Pós-Graduação ou Residência Médica.

7.4.4.5 Para o profissional médico em atenção especializada em Pediatria com TEA será necessário apresentar o título de especialização em Transtorno do Espectro Autista.

7.4.4.6 Para a Coordenação Médica e do Treinamento Parental será necessário:

7.4.4.7 Comprovar experiência em Diretoria e/ou Coordenação Médica;

7.4.4.8 Certificado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) e/ou preceptoria.

7.4.5 PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

7.4.5.1 Cópia de documento de identificação

7.4.5.2 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo respectivo Conselho Profissional Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações: Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de-contratar-com-a-Administração Pública;



Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;
Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; Empresas em processo falimentar. em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Presidente Tancredo Neves – BA;

O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o teor das certidões exigidas pelas alíneas M e N, sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada e publicará o resultado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento/protocolo.

8 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1 O critério para a escolha do fornecedor seguirá o seguinte procedimento:

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO por Inexigibilidade de Licitação.

8.3 Os serviços a serem contratados pelo Município de Presidente Tancredo Neves – BA serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos deste.

8.4 O credenciamento será amplamente divulgado e aberto a todos os interessados que apresentarem a qualificação exigida para a habilitação.



8.5 Caso haja mais de 01 (uma) empresa credenciada para atender as demandas, o critério de distribuição será de forma intercalada, devendo os quantitativos ficar igual entre os credenciados.

9 – FORMALIZAÇÃO

9.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “D”, devendo o interessado realizar seu cadastramento junto ao Setor de Licitação do Município de Presidente Tancredo Neves – BA, e realizar a assinatura junto ao Setor de Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por e-mail. O prazo de vigência da contratação será até 12 meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da lei 14.133/21. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Presidente Tancredo Neves – BA, poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Presidente Tancredo Neves – BA, imediatamente a eventual Impossibilidade de prestar os serviços.

O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Presidente Tancredo Neves – BA, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Valença – Bahia. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11 – INFORMAÇÕES

11.1 Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 12:00, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (73)3540-1025. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.



12 – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

12.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s). As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

13 – ANEXOS

Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Pedido de Credenciamento;

Anexo III - Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Presidente Tancredo Neves – BA, 04 de julho de 2025.

Joelson de Jesus Santos
Secretário Municipal de Saúde





**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025SEMUS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina, abrangendo telessaúde e atendimento específico para Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa atender às demandas de saúde da população de Presidente Tancredo Neves – BA, em conformidade com os princípios do SUS (Lei nº 8.080/1990) e alinhada à Política Nacional de Telessaúde, conforme a Resolução CFM nº 2.314/2022.

A contratação de empresa especializada em telemedicina justifica-se pela necessidade de superar barreiras geográficas e a escassez de especialistas no município. A telemedicina surge como solução estratégica para ampliar o acesso a diversas especialidades, reduzir tempo de espera e custos com deslocamentos, além de otimizar a resolutividade da rede municipal.

Serão ofertadas teleconsultas em especialidades como Clínica Médica, Medicina da Família, Geriatria, Dermatologia, Mastologia, Pediatria, Endocrinologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Cardiologia e Neurologia, além de atendimentos em Psicologia e Nutrição, promovendo cuidado integral e qualificado.

A adoção de uma plataforma integrada e especializada em telemedicina oferece:

- a) Custo-efetividade: Redução de gastos com deslocamentos e melhor alocação de recursos;
- b) Escalabilidade: Ajuste da oferta conforme a demanda, sem grandes investimentos em infraestrutura;
- c) Qualidade e Segurança: Equipe registrada e plataforma segura, garantindo sigilo e excelência no atendimento;
- d) Integração Assistencial: Apoio técnico à Atenção Primária e promoção de educação permanente;
- e) Foco no TEA: Estruturação de serviço específico para Transtorno do Espectro Autista, com equipe multidisciplinar e apoio aos cuidadores.

Essa contratação está em consonância com os objetivos da gestão municipal de modernizar o sistema de saúde, ampliar o acesso e qualificar os serviços prestados, contribuindo para a melhoria dos indicadores e da satisfação dos usuários.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária, estratégica e alinhada às normativas vigentes e às reais necessidades da população local.

3. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1 O detalhamento da proposta deverá estar de acordo com os modelos de planilhas de quantidades e preços apresentados a seguir:



TELESSAÚDE							
ORD	DESCRIÇÃO	TEMPO MEDIO POR CONSULTA (MINUTOS)	HORAS/MÊS	HORAS/ANO	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	HORAS OFERTADAS PARA MÉDICOS A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL COM AS SEGUINTE ESPECIALIDADES: CLINICA MÉDICA, MEDICINA DA FAMÍLIA, GERIATRIA, DERMATOLOGIA, MASTOLOGIA, PEDIATRIA E ENDOCRINOLOGIA.	20	20	240	R\$ 404,33	R\$ 8.086,67	R\$ 97.040,00
2	HORAS OFERTADAS PARA INTERCONSULTA (ASSESSORIA AOS MÉDICOS)	20	35	420	R\$ 400,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
3	HORAS OFERTADAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL COM AS SEGUINTE ESPECIALIDADES: PSIQUIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA EM TEA E NEUROLOGIA.	30	40	480	R\$ 404,33	R\$ 16.173,33	R\$ 194.080,00
4	HORAS OFERTADAS PARA PSICOLOGIA A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL.	30	60	720	R\$ 197,33	R\$ 11.840,00	R\$ 142.080,00
5	HORAS OFERTADAS PARA NUTRIÇÃO A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL	20	60	720	R\$ 197,33	R\$ 11.840,00	R\$ 142.080,00
SUB-TOTAL						R\$ 61.940,00	R\$ 743.280,00

AUTISMO					
ORD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAMÍLIA	VALOR MENSAL FAMÍLIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	TREINAMENTO PARENTAL COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM COORDENAÇÃO MÉDICA (PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A), PSICOPEDAGOGO(A), TERRA PEUTA OCUPACIONAL, PROFISSIONAL DA SAÚDE) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.	20	R\$ 1.990,00	R\$ 39.800,00	R\$ 477.600,00
SUB-TOTAL				R\$ 39.800,00	R\$ 477.600,00
TOTAL GERAL				R\$ 101.740,00	R\$ 1.220.880,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município, localizado na região do Baixo Sul da Bahia, a 260 km da capital, possui uma área territorial de 417.200 km² e uma população de 27.187 habitantes (IBGE/2022). Sua economia é fortemente baseada na agricultura familiar, com significativa população residindo em distritos, povoados e na zona rural. Esta dimensão territorial e a dispersão populacional impõem desafios logísticos consideráveis para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde.



Embora o município disponha de algumas consultas especializadas, reconhece-se que a estrutura e o quantitativo atuais são insuficientes para atender integralmente à demanda de encaminhamentos gerada pela Rede de Assistência à Saúde. Diante da impossibilidade de ampliação imediata e suficiente dos serviços próprios municipais, torna-se essencial a contratação de serviços externos para complementar a capacidade assistencial existente.

Considerando o cenário exposto, o objeto desta contratação é a prestação de serviços médicos e de saúde por empresa especializada, por meio de telemedicina (telessaúde), abrangendo também atendimento específico para Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Presidente Tancredo Neves. A contratação visa suprir a demanda reprimida, incluir novas especialidades e garantir uma assistência eficaz, eficiente e de qualidade para toda a população da sede, dos distritos, povoados e da zona rural.

A contratação contempla a oferta de horas de serviços, a serem realizadas predominantemente por meio de sistema web (telemedicina), com possibilidade de atendimento presencial complementar conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência. Os serviços incluem:

- Teleconsultas Médicas: Nas especialidades de Clínica Médica, Medicina da Família, Geriatria, Dermatologia, Mastologia, Pediatria Geral e Endocrinologia.
- Interconsultas: Assessoria especializada remota aos médicos da rede municipal de saúde.
- Teleconsultas Médicas Especializadas: Em Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Pediatria com foco em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Neurologia.
- atendimentos Multiprofissionais: Em Psicologia e Nutrição (via telemedicina ou presencial, conforme necessidade).
- Atenção Especializada ao TEA: Serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com diagnóstico de TEA, compreendendo a realização de treinamento parental por equipe multidisciplinar especializada (coordenada por médico pediatra com especialização em TEA, com Fonoaudiologia e Psicologia), atuando via telemedicina para oferecer suporte integral às famílias e aos pacientes.

A presente contratação visa garantir uma **assistência integral, eficaz e equitativa** a todos os moradores do município, incluindo sede, distritos, povoados e zona rural. O objetivo é tanto **reduzir a demanda reprimida** por atendimentos especializados quanto **ampliar a oferta de especialidades médicas**, inclusive com atendimento remoto, proporcionando mais resolutividade e continuidade do cuidado.

Os serviços serão prestados, prioritariamente, **nas unidades de saúde da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde**, sem prejuízo da possibilidade de designação de outras localidades pelo município conforme a necessidade.

5. ATENDIMENTOS COM AMPLIAÇÃO NA OFERTA DE DEMANDAS E NOVAS CONSULTAS

Consulta médica em atenção especializada NEUROLOGIA – 6130

A Neurologia é a especialidade médica que estuda e trata dos distúrbios estruturais do sistema nervoso: cérebro, medula, nervos e músculos. O Neurologista é o médico que se dedica ao estudo e tratamento dos problemas do sistema nervoso. Fornece o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos, vasos



sanguíneos, e todos os tecidos efetores, como os músculos. A função do médico neurologista é investigar, diagnosticar e tratar distúrbios neurológicos. As doenças mais comuns tratadas pelo neurologista são as dores de cabeça, problemas de memória, distúrbios dos movimentos, crises convulsivas e epilepsia.

Consulta médica em atenção especializada PEDIATRIA – 6149

A pediatria é a especialidade médica responsável pela saúde geral de crianças e adolescentes, o que inclui orientação, prevenção, diagnóstico e acompanhamento de doenças, e de suas famílias. As diretrizes do SUS preconizam a essencialidade de políticas de prevenção e intervenções para crianças em situações de risco e vulnerabilidade, o que é o caso das crianças com alterações na interação e na comunicação, porque isso pode representar, além de outras dificuldades para o desenvolvimento integral da criança, o risco para TEA.

Consulta médica em atenção especializada PEDIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA – 6149

O Pediatra é o profissional responsável pelo acompanhamento das crianças desde os primeiros dias de vida. Nas consultas de rotina, a avaliação formal do desenvolvimento neuropsicomotor é fundamental e indispensável, assim como o estabelecimento de um vínculo de confiança entre o paciente, a família e o pediatra. Isso porque, na identificação de atrasos, desvios no desenvolvimento, ou sinais precoces de transtorno do espectro do autismo (TEA), a qualidade das informações fornecidas pode repercutir positivamente na forma como os familiares enfrentam um possível diagnóstico.

Diante de uma criança com suspeita de TEA, o pediatra torna-se a figura central na condução do tratamento, sendo o responsável em acolher a família e orientar sobre a necessidade de organização da rotina da criança, a importância da estimulação inserida no seu dia a dia, além dos encaminhamentos para avaliação especializada (neuropediatra ou psiquiatra infantil) e equipe interdisciplinar, que deve recorrer a modelos terapêuticos para iniciar uma estimulação precoce focada nas habilidades sociais, linguagem, afeto e comportamento.

A detecção precoce para o risco de TEA é um dever do Estado, pois, em consonância com os princípios da Atenção Básica, contempla a prevenção de agravos, a promoção e a proteção à saúde, propiciando a atenção integral, o que causa impacto na qualidade de vida das pessoas.

TREINAMENTO PARENTAL

O treinamento parental tem uma grande importância para familiares e conviventes do autista, pois proporciona habilidades, estratégias e técnicas específicas para lidar com as necessidades individuais, além de proporcionar suporte emocional e prático para os beneficiados com o treinamento, ajudando no desenvolvimento global da criança/adolescente autista.

Além do atendimento médico especializado em TEA, o qual o paciente deverá ser avaliado e posterior confirmação do diagnóstico, o treinamento deverá ser realizado por equipe multidisciplinar necessária para o treinamento parental dos familiares. Essa equipe deverá conter no mínimo:

- a) Coordenador médico do Treinamento Parental;
- b) Pediatra com especialização em TEA;
- c) Fonoaudiólogo(a);
- d) Psicólogo(a);
- e) Psicopedagogo(a);
- f) Terapeuta Ocupacional;



Profissional da saúde de nível superior;

Consulta médica em atenção especializada PSQUIIATRIA

A psiquiatria é uma especialidade da Medicina, responsável pelo diagnóstico e tratamento dos chamados Transtornos Mentais e de Comportamento, atuando com a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos diferentes modos de manifestações das doenças mentais em geral.

Consulta médica em atenção especializada CARDIOLOGIA

Cardiologia é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento das doenças que acometem o coração bem como os outros componentes do sistema circulatório.

Consulta médica em atenção especializada OFTALMOLOGIA

A oftalmologia é uma especialidade da medicina que estuda e trata as doenças relacionadas ao olho, à refração e aos olhos e seus anexos. O médico oftalmologista realiza cirurgias, prescreve tratamentos e correções para os distúrbios de visão.

Consulta médica em atenção especializada UROLOGIA

Urologia é uma especialidade cirúrgica da medicina que trata do trato urinário de homens e de mulheres e do sistema reprodutor das pessoas do sexo masculino. Os médicos que possuem especialização nesta área são os urologistas, sendo treinados para diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes com distúrbios urológicos.

Consulta médica em atenção especializada DERMATOLOGIA

Dermatologia é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico-cirúrgico das enfermidades relacionados à pele e aos anexos cutâneos.

Consulta médica em atenção especializada GASTROENTEROLOGIA

A Gastroenterologia ou Gastrenterologia, é a especialidade médica que se ocupa do estudo, diagnóstico e tratamento clínico das doenças do aparelho digestivo.

Consulta médica em atenção especializada MASTOLOGIA

A mastologia ou senologia é especialidade médica que se dedica ao estudo das glândulas mamárias. O mastologista é o especialista que estuda, previne, diagnostica, trata e reabilita todas as doenças da mama. De extrema importância considerando a necessidade de diagnóstico precoce do câncer de mama, que acomete principalmente mulheres.

Consulta médica em atenção especializada ENDOCRINOLOGIA

Endocrinologia é uma especialidade médica que estuda as ordens do sistema endócrino e suas secreções específicas, chamadas de secreções fisiológicas.

Consulta médica em atenção especializada ORTOPEDIA

A ortopedia é a especialidade médica que cuida da saúde relacionadas aos elementos do aparelho locomotor, como ossos, músculos, ligamentos e articulações. A traumatologia é a especialidade médica que lida com o trauma do aparelho musculoesquelético.



Consulta médica em atenção especializada MEDICINA DE FAMÍLIA

Medicina Familiar, Medicina Geral e Comunitária e Medicina de Família e Comunidade são diferentes denominações para a especialidade médica que se destina a oferecer uma assistência de caráter integral, contínuo e personalizado para indivíduos, famílias e organizações comunitárias.

Consulta por profissional de nível superior em atenção especializada PSICOLOGIA Psicologia é a ciência que trata, estuda e analisa os processos mentais e comportamentos de indivíduos e grupos humanos em diferentes situações.

Consulta por profissional de nível superior em atenção especializada NUTRIÇÃO

Sua principal função é auxiliar as pessoas a alcançarem uma alimentação equilibrada e saudável, adequada às suas necessidades individuais. O nutricionista realiza avaliações nutricionais, levando em consideração aspectos como idade, peso, altura, histórico de saúde e estilo de vida do paciente.

Poderá ser acrescentado ou excluído especializações de acordo com a demanda existente.

a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Responsável Técnico: Profissional inscrito como responsável pela Empresa perante o seu conselho de classe - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico médico perante o Conselho Regional de Medicina;

Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o responsável técnico deverá obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Não sendo domiciliada e não possuindo filial do Estado da Bahia, após a assinatura do contrato deverá providenciar em até 30 (trinta) dias a abertura de filial neste Estado, sob pena de descredenciamento.

Comprovação de possuir em seu quadro administrador com RCA válido emitido pela CRA. A comprovação poderá ser pela apresentação da cópia da carteira de trabalho ou outro instrumento contratual.

Comprovação da empresa possuir sistema, próprio ou terceirizado, para os atendimentos por telemedicina com as características mínimas exigidas.

b) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Comprovação de experiência prévia de atendimento por telemedicina.

Comprovação de experiência prévia de serviços de saúde mental ou similar

Comprovação de experiência prévia de atendimentos médicos ou similar.

Comprovação de experiência prévia de atendimentos do Transtorno do Espectro do Autismo.

c) DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

ESPECIALIDADES MÉDICAS

Cópia do diploma do curso superior

Cópia de certificados de Título de Especialização, Pós-Graduação ou Residência Médica.



Para o profissional médico em atenção especializada em Pediatria com TEA será necessário apresentar o título de especialização em Transtorno do Espectro do Autismo.

Para a Coordenação Médica e do Treinamento Parental será necessário:

Certificado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) e/ou preceptoria.

d) PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Cópia do diploma do curso superior na área indicada.

DEMAIS REQUISITOS

a) Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município, e abrangerá todos os municípios.

b) O credenciado deverá realizar, por telemedicina e de forma presencial, os atendimentos à saúde elencados conforme regras previstas.

c) O credenciado deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

d) A prestação de serviço consiste na disponibilização de equipe profissional (corpo clínico e técnico) suficiente para o bom funcionamento das atividades.

e) O credenciado deve ofertar atendimento na modalidade presencial e telemedicina conforme demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a contemplar teleconsultas e tele interconsultas, de acordo com as orientações do CREMEB.

f) O credenciado deverá oferecer solução online nas modalidades de teleconsulta e tele interconsulta, de maneira online em tempo real.

g) O sistema a ser utilizado para as consultas por telemedicina, próprio ou terceirizado, deverá ser em Nuvem com certificado BIRD ID ou outro equivalente, com criptografia de ponta a ponta. Deverá também disponibilizar aos pacientes de forma digital todos os documentos gerados do atendimento (receitas, relatórios, atestados e outros)

h) Para realização da telemedicina (teleconsulta e tele interconsulta) a Credenciada será responsável pelos recursos de tecnologia de informação e comunicação (TIC), sendo eles:

h.1) COMPUTADOR– Deverá possuir no mínimo tela de 15 polegadas; processador Intel Core i3, 4gb SSD 120 C/ Kit Teclado e Mouse;

h.2) WEBCAM – Deverá possuir no mínimo - lente de vidro FULL HD e vídeo Crystal Clear a 30 quadros / seg; deverá ter como fonte de alimentação cabo USB; deverá ser microfone estéreo embutido, com cancelamento de ruídos acústicos;

h.3) CAIXA DE SOM SEM MICROFONE – Deverá possuir no mínimo - 3W RMS de potência; alimentação por cabo USB;

h.4) IMPRESSORA – Deverá possuir no mínimo – impressão monocromática; velocidade para impressão de 7,5 ppm, resolução de impressão 1200 x 1200 dpi renderizada;

h.5) INTERNET – Deverá possuir no mínimo – cabeamento direto para o computador que será utilizado para o atendimento online; velocidade mínima de 200 mega.

i) O credenciado deverá observar, quanto ao atendimento, a Política Nacional de Humanização do SUS e demais legislações pertinentes ao SUS.



- j) Deverão ser utilizados protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas orientadas pelo município, de modo que seja acessível ao usuário do SUS as terapias medicamentosas propostas, bem como acesso a medicamentos que se encontram nas relações de medicamentos fornecidas pelo SUS.
- k) O credenciado deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.
- l) O credenciado deverá cumprir as normas sanitárias.
- m) O credenciado deverá seguir as normas e diretrizes da RDC nº 36/2013 para garantir a segurança integral do paciente e de seus familiares.
- n) O credenciado deve confeccionar pareceres, laudos, Receitas (simples, antimicrobianos e de controle especial), emissão de atestados médicos, solicitações de exames e declarações de comparecimento, com a devida assinatura e carimbo, ou assinatura digital quando o atendimento ocorrer por telemedicina.
- o) Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.
- p) Para realização do presente serviço será necessário atender os requisitos aqui expostos, bem como os demais que constam no Termo de Referência.
- q) O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o instrumento contratual e emitida a ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.
- r) Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante toda a execução do contrato, devendo ser executados por profissional vinculado à Credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- s) O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.
- t) Havendo impossibilidade na realização das consultas, presenciais ou por telemedicina, por culpa exclusiva do Contratante, será devido ao Credenciado o valor referente ao agendamento previsto enquanto durar a impossibilidade de realização da consulta.
- u) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
A contagem do prazo de execução se inicia na data de emissão da Ordem de Serviços.
O prazo de execução contemplará, inclusive, os prazos de início do planejamento dos atendimentos.
Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.);
O Credenciado responsabiliza-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta Secretaria Municipal de Saúde.
- O Credenciado deverá obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente contratante.
O Credenciado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
Deverá o credenciado apresentar no mínimo os atestados de capacidade técnica solicitados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da contratada, relativos aos atendimentos médicos presenciais e relativos ao atendimento médico por telemedicina.
A documentação dos profissionais de saúde deverá ser apresentada em um quantitativo mínimo de 70% (setenta por cento) no ato do credenciamento. A Documentação dos demais profissionais de saúde deverão ser apresentadas conforme atendimento das demandas requisitadas por este Município.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em análise no início de 2025 à fila de espera de atendimentos verifica-se que temos cerca de 2.000 pessoas (crianças e adultos) aguardando atendimento especializado em diversas áreas. Nesse número podemos observar que as especialidades de Endocrinologia, Dermatologia e Saúde Mental significam mais da metade da demanda.

É preciso considerar ainda, um certo descompasso da oferta de atendimentos eletivos com especialidades e consequentes prejuízos que essa espera pode ocasionar.

A estimativa de quantidades a serem contratadas fundamenta-se na necessidade, quantidade e especialidades dos atendimentos necessários.

A contratação tem previsão até 30 de junho de 2026.

A contratada realizará o serviço conforme a demanda informada pela Secretaria de Saúde do Município.

Poderá ser acrescentado ou excluído especializações de acordo com a demanda existente.

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Nas situações de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, como é o caso deste edital, será adotado o seguinte critério de distribuição da demanda:

a. **Desempenho Avaliado**, que levará em consideração os seguintes indicadores:

- **Índice de Satisfação dos Usuários** – Mede a percepção dos pacientes sobre o atendimento recebido, incluindo aspectos como tempo de espera, cordialidade dos profissionais e qualidade do serviço. Será obtido por meio de pesquisas ou formulários de satisfação.

- **Taxa de Cumprimento de Prazos** – Avalia se o prestador credenciado atende dentro dos prazos estabelecidos para realização de consultas. Um percentual acima de 70% (setenta por cento) de cumprimento indica eficiência na prestação do serviço e será usado para priorizar a alocação de novas demandas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.220.880,00 (um milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários explicitados na tabela acima.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme este Termo de Referência

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133.

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS



Das propostas comerciais devem constar declaração de que no(s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado.

13. DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços atestado pelo fiscal de contratos do município:
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da sede ou filial da empresa, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Jacobina em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os serviços prestados estão sujeitos à fiscalização, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o Objeto, caso o mesmo não se encontre de acordo com as especificações técnicas.
- Para todos os serviços, considerar que a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- A empresa credenciada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, OBEDECER rigorosamente todas disposições legais pertinentes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À Credenciada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA;
- d) Declaração de inidoneidade.



12.1.1. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Credenciada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

12.1.2. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

12.1.3. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Credenciada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Presidente Tancredo Neves- BA, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

12.1.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Credenciada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.1.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.1.6. Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Credenciada, justificando a medida.

12.1.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.1.8. Poderá, ainda, a Credenciada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;



- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante que não excederá à 25% (vinte e cinco por cento);
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

13.1.1. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

13.1.2. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Credenciada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

13.1.3. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente Tancredo Neves- BA.

13.1.4. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

13.1.5. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado por servidor devidamente designado e responsável para esse fim, competindo-lhe, ainda, atestar a realização do serviço contratado.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

17.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços em Banco de Preços e com empresas especializadas.

18.1.1. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Coordenação de Compras da Secretaria Municipal de Administração.



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Presidente Tancredo Neves, 04 de julho de 2025

Joelson de Jesus Santos
Secretário Municipal de Saúde





**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025SEMUS**

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

**EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA - BA
EQUIPE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º(a), Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.





ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA - BA
EQUIPE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av nº, Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
EQUIPE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
EQUIPE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer tipo de vínculo por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção com servidores da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/Ba.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)





ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° _____/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia, por seu Prefeito ***** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO, com base no Edital do CREDENCIAMENTO Nº. ***/2025 e todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento para prestação de serviços, instruído no Processo Administrativo nº ***/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina, abrangendo telessaúde e atendimento específico para Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço poderá ser realizado em unidade hospitalar, unidade de atenção básica e de atenção especializada e será previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, enquadrada no programa de atendimento e se realizará da seguinte forma;

2.1.1 O número máximo de horas para cada serviço deverá ser o previsto no Termo de Referência.

2.1.2. Incumbe à contratada a instalação do totem e treinamento do técnico que será o responsável pelo acompanhamento do plantão a ser realizada em sala individual, com luz, internet e cadeira para o paciente assentar-se, condições estas ficam a cargo da contratante;

2.1.3. Outros totens poderão ser instalados caso a demanda da contratante comporte mais pontos de atendimento.



2.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde, indicará e disponibilizará um servidor para auxiliar na execução dos serviços, de modo que em todos os plantões feitos remotamente deverá haver a presença do agente capacitado, treinado pela contratada para auxiliar na realização do atendimento remoto, bem como encaminhamentos e orientações médicas eventualmente solicitadas;

2.1.5. Antecederá a todo plantão uma triagem padrão conforme o protocolo internacional e as regras da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.6. O Cadastro do paciente junto ao sistema será feito segundo o seguinte protocolo:

- a) Prioritariamente por meio de integração ao sistema de prontuário e gestão de saúde já existente na municipalidade, hipótese em que serão identificados os referenciamentos para constituir uma escala de atendimento médico pré-agendada;
- b) Na hipótese de não haver legado sistêmico algum, será designado funcionário da prefeitura para lançamento dos encaminhamentos realizados pelo médico que constituirão lista de especialidades e plantões a serem disponibilizadas;
- c) O sistema terá procedimento para coletar anuência do usuário para realização do plantão antes de iniciar o procedimento;
- d) A Contratante disponibilizará o profissional para dedicar-se ao cumprimento dos plantões nos horários pré-estabelecidos com anuência da contratante;
- e) A realização do plantão com médico remoto, credenciado e remunerado pela contratada, terá objetivo de tratar uma queixa específica;
- f) O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, sumário do plantão, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada;
- g) A finalização do plantão é feita pelo médico, que insere os comandos necessários ao dispositivo, imprime documentos, e, se necessário, faz os encaminhamentos decorrentes do plantão;
- h) A criptografia dos dados e o arquivamento são feitos automaticamente quando do início do plantão e são inicializados e finalizados pelo médico;
- i) A realização do plantão será realizada em sala de atendimento disponibilizada pela CONTRATANTE, onde será instalado o dispositivo que permitirá ao cidadão/usuários o acesso à sala virtual de plantão;
- j) O item 2.1.2, correspondente ao treinamento do profissional de saúde que acompanhará o paciente no plantão e fará manipulação do dispositivo até o início desta, será feito no início do contrato e/ou sempre que a CONTRATANTE entender ser necessário e na medida em que lhe convier;
- k) A CONTRATADA disponibilizará um computador/notebook para possibilitar a realização das triagens e demais providências necessárias para a realização dos serviços.

2.2. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.

2.3. O serviço deverá ser iniciado de imediato a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art., 156 lei n° 14.133/21.

2.4 A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

2.5 Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.6 O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de até ** (meses), iniciando a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II. art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

TELESSAÚDE							
ORD	DESCRIÇÃO	TEMPO MEDIO POR CONSULTA (MINUTOS)	HORAS/MÊS	HORAS/ ANO	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	HORAS OFERTADAS PARA MÉDICOS A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL COM AS SEGUINTE ESPECIALIDADES: CLINICA MÉDICA, MEDICINA DA FAMÍLIA, GERIATRIA, DERMATOLOGIA, MASTOLOGIA, PEDIATRIA E ENDOCRINOLOGIA.	20	20	240	R\$ 404,33	R\$ 8.086,67	R\$ 97.040,00
2	HORAS OFERTADAS PARA INTERCONSULTA (ASSESSORIA AOS MÉDICOS)	20	35	420	R\$ 400,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
3	HORAS OFERTADAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL COM AS SEGUINTE ESPECIALIDADES: PSIQUIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA EM TEA E NEUROLOGIA.	30	40	480	R\$ 404,33	R\$ 16.173,33	R\$ 194.080,00
4	HORAS OFERTADAS PARA PSICOLOGIA A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL.	30	60	720	R\$ 197,33	R\$ 11.840,00	R\$ 142.080,00
5	HORAS OFERTADAS PARA NUTRIÇÃO A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL	20	60	720	R\$ 197,33	R\$ 11.840,00	R\$ 142.080,00
SUB-TOTAL						R\$ 61.940,00	R\$ 743.280,00

AUTISMO					
ORD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAMÍLIA	VALOR MENSAL FAMÍLIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	TREINAMENTO PARENTAL COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM COORDENAÇÃO MÉDICA (PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A), PSICOPEDAGOGO(A), TERRA PEUTA OCUPACIONAL, PROFISSIONAL DA SAÚDE) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.	20	R\$ 1.990,00	R\$ 39.800,00	R\$ 477.600,00
SUB-TOTAL				R\$ 39.800,00	R\$ 477.600,00
TOTAL GERAL				R\$ 101.740,00	R\$ 1.220.880,00

4.1. O valor da prestação de serviços respeitará o máximo indicado na tabela acima, neste termo.



4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

4.4. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irrevogável.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 2051

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FONTES DE RECURSOS: 15001002 - 16000000

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar: Processo Administrativo nº 033/2025SEMUS / CREDENCIAMENTO CR001/2025SEMUS / Número do contrato.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I - Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou Instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização/Ordem de serviços/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;



- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos,
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a realização dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da viagem, para a emissão das cotações e respectivos bilhetes;
- f) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- g) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços realizados;
- h) Atender aos servidores com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, solucionando os problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;
- i) Atender a contratante, em casos excepcionais, fora do horário comercial, através de telefonia celular ou outro meio de comunicação rápido e eficiente.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4 Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5 Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.9 A extinção contratual poderá ser; I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.11 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogado até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLAUSULA NONA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

9.1 A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2 A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados.

9.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

9.5 O município de Presidente Tancredo Neves – BA, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Presidente Tancredo Neves – BA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

9.7 O município de Presidente Tancredo Neves – BA, não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

9.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

9.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Presidente Tancredo Neves – BA, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.



9.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

9.11 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

9.12 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

9.13 Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

9.14 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados

CLAUSULA DÉCIMA - DADOS BANCARIOS

10.1 Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

10.2 Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30(trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade;

11.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, 111 e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

11.4 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial do Município.

13.2 Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença – BA, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Presidente Tancredo Neves – BA, em [data].

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]

